



ELEIÇÕES ULTRAPREV 2021

**REGIMENTO INTERNO
DO PROCESSO SELETIVO**





ELEIÇÕES ULTRAPREV 2021



SUMÁRIO

SEÇÃO I • DO OBJETO	3
SEÇÃO II • DA COMISSÃO DE PARTICIPANTES	3
SEÇÃO III • DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO	6
SEÇÃO IV • DO PROCESSO SELETIVO	7
SEÇÃO V • DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	8



SEÇÃO I - DO OBJETO

Art. 1º Este regimento tem por objetivo disciplinar a instituição das Comissões de Participantes e o processo seletivo para preenchimento das vagas destinadas aos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da ULTRAPREV, na forma dos artigos 11 e 26 de seu Estatuto Social.

Art. 2º As Comissões de Participantes designarão:

- I – 1 (um) membro como representante dos participantes ativos no Conselho Deliberativo;
- II – 1 (um) membro como representante dos assistidos no Conselho Deliberativo; e
- III – 1 (um) membro efetivo como representante comum dos participantes ativos e assistidos no Conselho Fiscal.

Parágrafo único A cada mandato dos membros do Conselho Fiscal, deverá ser observada a alternância entre ativos e assistidos.

Art. 3º O processo de seleção terá início em até 90 (noventa) dias antes do final do mandato em curso, com a convocação para eleição da Comissão de Participantes, e será finalizado em até 5 (cinco) dias antes, com a divulgação do resultado do processo seletivo.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE PARTICIPANTES

Art. 4º A Comissão de Participantes será constituída por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelos Patrocinadores e 2 (dois) eleitos entre os Participantes e Assistidos do Plano Ultraprev de Suplementação de Benefícios.

Art. 5º Compete à Diretoria Executiva a convocação para a eleição mediante publicação de Edital e cronograma no site da Ultraprev (www.ultraprev.com.br), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da votação.

Parágrafo único No mesmo prazo, os Patrocinadores deverão formalizar suas indicações.

Art. 6º Após a divulgação do Edital, qualquer Participante ou Assistido dos planos de benefícios administrados pela Ultraprev poderá concorrer às vagas disponíveis na Comissão de Participantes.

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º A candidatura deverá ser registrada pelo interessado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do Edital de Convocação, mediante requerimento escrito, contendo:

- I – nome do candidato;
- II – número da cédula de identidade e de inscrição no CPF;
- III – endereço; e
- IV – número da matrícula.

Parágrafo único Os dados pessoais transmitidos pelos candidatos serão utilizados pela Ultraprev apenas no âmbito da realização do processo eleitoral, podendo ser mantidos mesmo após a realização dos pleitos, a fim de resguardar direitos e obrigações inerentes ao processo seletivo.

Art. 8º O requerimento de registro de candidatura será recebido pela Diretoria Executiva por meio eletrônico até as 18:00 horas do último dia do prazo de inscrição.

Art. 9º Findo o prazo de registro, a Diretoria Executiva divulgará a relação de candidatos, por meio eletrônico.

§ 1º Em observância à privacidade e proteção de dados pessoais, não será permitida, sob qualquer hipótese, a disponibilização de dados pessoais de participantes e assistidos da Ultraprev aos candidatos, para utilização no âmbito do processo eleitoral.

§ 2º Os candidatos que tiverem obtido acesso a dados pessoais de participantes e assistidos previamente, não poderão fazer uso de tais informações, sob pena de desclassificação.

Art. 10 A votação será realizada em único turno, por via eletrônica.

Parágrafo único A Ultraprev e os Patrocinadores disponibilizarão computadores com acesso à internet em suas sedes, para utilização dos eleitores.

Art. 11 Encerrada a votação, dar-se-á início à apuração dos votos, a ser realizada na sede da Ultraprev, cabendo à Diretoria Executiva divulgar o resultado no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único Apenas os candidatos poderão acompanhar a apuração.

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12 Considerar-se-ão eleitos os 2 (dois) candidatos mais votados.

§1º Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver maior tempo de inscrição no plano de benefícios.

§2º Permanecendo o empate, será eleito aquele que tiver maior idade.

§3º Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 26 deste regimento.

Art. 13 Concluído o processo eleitoral, a Diretoria Executiva divulgará a relação dos membros indicados pelas Patrocinadoras e constituirá a Comissão de Participantes, mediante assinatura de Termo próprio.

§ 1º O presidente da Comissão será eleito entre seus pares, cabendo-lhe o voto de qualidade.

§ 2º Os membros da Comissão de Participantes não serão remunerados, bem como não gozarão de estabilidade de qualquer natureza.

Art. 14 Compete à Comissão de Participantes:

- I – cumprir e fazer cumprir os termos do presente regimento, notadamente os prazos nele fixados;
- II – divulgar o processo seletivo e convocar os interessados por meio eletrônico ou carta, em até 5 (cinco) dias após a sua formação;
- III – analisar e deferir os registros dos candidatos;
- IV – organizar o processo seletivo e empregar os meios necessários à sua consecução;
- V – divulgar os resultados;
- VI – promover os demais atos necessários visando ao bom andamento e conclusão do processo seletivo.

Parágrafo único Inexistindo candidatos para preenchimento de todas as vagas estatutárias, ou sendo estes insuficientes, a Comissão de Participantes poderá prorrogar por mais 10 (dez) dias o prazo para candidatura.

Art. 15 A inobservância do disposto neste regimento poderá acarretar a dissolução da Comissão de Participantes ou a substituição de parte dos seus membros, a critério da Diretoria Executiva da Ultraprev.

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO SELETIVO

- §1º A dissolução da Comissão de Participantes ou a substituição de seus membros não acarretará a suspensão do processo seletivo.
- §2º Na hipótese do “caput” uma nova Comissão de Participantes deverá ser nomeada no prazo máximo de 3 (três) dias contados da dissolução.
- §3º Empossada, a nova Comissão assumirá o processo seletivo no estado em que se encontra e o conduzirá até o seu término, observados os prazos previstos neste regimento.

SEÇÃO III - DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO

Art. 16 Todos os participantes e assistidos da Ultraprev, exceto pensionistas e beneficiários, em pleno gozo de seus direitos e obrigações, poderão candidatar-se às vagas no Conselho Deliberativo e Fiscal.

§1º A candidatura deverá ser registrada pelo interessado no prazo máximo estabelecido pela Comissão, mediante Termo de inscrição para processo de escolha de representantes no Conselho Deliberativo e Fiscal da Ultraprev, contendo:

- I – nome do candidato;
- II – endereço; e
- III – o cargo para o qual concorre.

§2º O Termo de Inscrição deverá, ainda, ser instruído com os documentos ou declarações que atestem o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – possuir formação de nível superior e experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II – ausência de condenação criminal transitada em julgado;
- III – ausência de condenação administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV – não estar afastado do patrocinador para exercício de mandato sindical; e
- V – não ser autor de ações judiciais contra a Ultraprev.

Art. 17 É vedada:

- I – a candidatura ou o exercício simultâneo do cargo de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; e
- II – a candidatura dos membros da Comissão de Participantes.

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18 O Termo de Inscrição será recebido até as 18:00 horas do último dia do prazo de inscrição.

§1º Os registros de candidatura deverão ser firmados pelo interessado e entregues por meio eletrônico, em formato PDF.

§2º É facultado ao interessado encaminhar o pedido de registro de sua candidatura via postal, desde que a entrega do mesmo à Ultraprev ocorra dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

Art. 19 Os Termos de Inscrição que não atenderem ao disposto nos artigos antecedentes serão indeferidos pela Comissão de Participantes.

Art. 20 Finalizado o prazo para os registros, a Comissão de Participantes divulgará a relação definitiva de candidatos e os cargos para os quais estão concorrendo, por meio eletrônico.

SEÇÃO IV - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 21 A Comissão de Participantes reunir-se-á e indicará os candidatos selecionados como membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Ultraprev, da seguinte forma:

- I – 1 (um) membro do Conselho Deliberativo, representante dos participantes ativos;
- II – 1 (um) membro do Conselho Deliberativo, representante dos assistidos;
- III – 1 (um) membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo único A indicação dos candidatos na forma deste artigo será baseada na relação definitiva de candidatos elaborada no âmbito da Comissão de Participantes, lavrando-se a seleção em ata, que será assinada por todos os integrantes da Comissão de Participantes.

Art. 22 Findo o processo seletivo, o resultado será comunicado pela Comissão de Participantes à Diretoria Executiva da Ultraprev.

Parágrafo único No prazo de 5 (cinco) dias contados do final da seleção, a Diretoria Executiva divulgará o resultado por meio eletrônico e em seu website.

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 23 O resultado do processo seletivo poderá ser impugnado no prazo de 2 (dois) dias, contados da divulgação, mediante requerimento escrito endereçado à Diretoria Executiva da Ultraprev, e firmado pelo interessado.

Parágrafo único Serão liminarmente indeferidas as impugnações encaminhadas em desacordo com o estabelecido neste Regimento.

Art. 24 A Diretoria Executiva da Ultraprev julgará as impugnações em até 5 (cinco) dias após o final do prazo previsto no artigo anterior, em decisão fundamentada.

§1º Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo da Ultraprev, no prazo de 2 (dias) contados da data da sua divulgação.

§2º O recurso será julgado pelo Conselho Deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, em decisão fundamentada e irrecurável, que deverá ser divulgada em igual prazo.

Art. 25 Divulgadas as decisões das impugnações, o resultado do processo seletivo será divulgado por carta assinada por todos os membros da Comissão de Participantes, com a especificação dos nomes dos selecionados, de eventuais impugnações recebidas e respectivos julgamentos.

Art. 26 Na hipótese de falecimento, renúncia ou perda da qualidade de participante do membro designado pela Comissão de Participantes, ascenderá à vaga o candidato indicado na forma deste regimento, devendo a Comissão de Participantes promover à indicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 Divulgado o resultado, o processo seletivo será havido por concluído, mantendo-se a Comissão de Participantes até o próximo mandato.

Art. 28 Observado o disposto no Estatuto Social da Ultraprev, os membros designados tomarão posse juntamente com os membros indicados pelos patrocinadores.

Art. 29 As questões suscitadas no curso do processo seletivo serão dirimidas pela Comissão de Participantes, ficando os casos omissos a cargo da Diretoria Executiva da Ultraprev.

Art. 30 A Diretoria Executiva deverá promover ampla divulgação deste Regimento e

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO SELETIVO

das instruções complementares que baixar sobre o procedimento seletivo, bem como dos atos e das decisões da Comissão de Participantes na execução das normas nele contidas.

Parágrafo único Todos os comunicados, decisões e normativos expedidos no curso do processo seletivo serão publicados exclusivamente no site da Ultraprev.

Art. 31 As alterações deste regimento deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Ultraprev.

Art. 32 Este Regimento entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo.



Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 1343 • São Paulo/SP • 01317-910
Telefone: (11) 3177-6755 • (11) 3177-6956 • (11) 3177-7230